



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

## PROJETO DE LEI Nº 101 / 98

Doação de área para SMEP -  
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., e  
dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

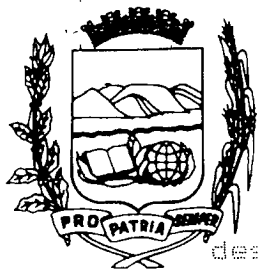
**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a SMEP - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., uma gleba de terra, com área de 20.341,75m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e quarenta e um metro e setenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:-

"Memorial Descritivo, das partes 2 e 3 desmembradas do lote 9 da Quadra A, do Loteamento Industrial de Propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida Avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10, encerrando a área de 20.341,75m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados)".

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo Único** - A área a ser construída será de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), em etapas.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

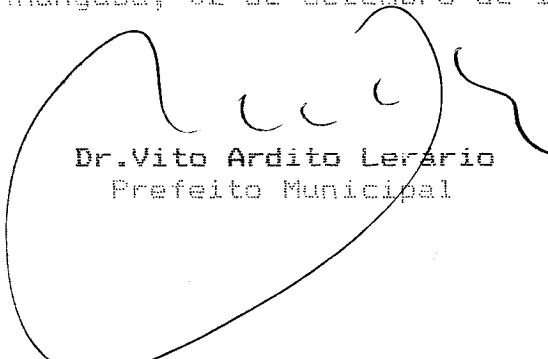
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **SMEP - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.328 de 16 de junho de 1997.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 1998

  
Dr. Vito Ardito Lerario  
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO ADIADA

POR até que se complete a documentação CGC. Estatuto

EM 15 / 12 / 98

EAR

APROVADO

POR Unanimidade

EM 13 / 01 / 99